



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROCESSO PROTOCOLADO SOB O Nº. 520/2025

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: PRORROGA A VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.409, DE 02 DE JULHO DE 2015, QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUNIZ FREIRE/ES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO nº 080/2025

Ementa: "PRORROGA A VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.409, DE 02 DE JULHO DE 2015, QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUNIZ FREIRE/ES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, a proposição do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 019/2025, que "PRORROGA A VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.409, DE 02 DE JULHO DE 2015, QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUNIZ FREIRE/ES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Instruem o processo os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 361/2025
- b) Mensagem 020/2025;
- c) Minuta do Projeto de lei 019/2025.

A proposição, encaminhada a esta Casa por meio do Ofício nº 361/2025 e da Mensagem nº 020/2025, busca autorização legislativa para prorrogar a vigência da Lei Municipal nº 2.409, de 02 de julho de 2015, que institui o plano municipal de educação de Muniz Freire/ES, e da outras providências.

É o sucinto relatório.

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Administrativos tem como função principal analisar a legalidade do procedimento, bem como verificar os pressupostos formais da matéria jurídica em questão, de acordo com sua competência legal. Essa análise é baseada exclusivamente nos documentos já anexados ao processo. Portanto, não se realiza discussões de ordem técnica ou questões que envolvam juízo de mérito sobre o projeto de lei em análise, pois essa responsabilidade é exclusiva dos setores competentes e da decisão soberana dos nobres Vereadores.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Quanto ao aspecto formal, não há nada que impeça a tramitação do presente projeto de lei, eis que utiliza a via correta para apreciação da matéria e preenchem os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea "b", 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis, senão, vejamos:

Art. 190 Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º As proposições consistem em:

b) Projetos de Lei;

Art. 202 São requisitos indispensáveis dos Projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

III - menção da revogação da Lei com citação de número e data ou artigo de Lei quando for o caso, e das disposições em contrário;

IV - assinatura do autor;

V - justificativa, com exposição circunstanciada, dos motivos do mérito que fundamentam a medida da proposta.

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 26, da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Conforme exposto nobres Edis, o presente projeto tem por finalidade autorização legislativa para prorrogar a vigência da Lei Municipal nº 2.409, de 02 de julho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Muniz Freire/ES, e da outras providências.

Outrossim, vale destacar, conforme se observa no presente projeto de lei, que existe requerimento expresso e fundamentado do Poder Executivo Municipal, vejamos o que diz na mensagem 020/2025:

" ... Estamos submetendo 6. apreciação desta augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 019/2025 que "PRORROGA A VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.409/2015, QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUNIZ FREIRE/ES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O referido plano, elaborado em consonância com o Plano, elaborado em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014, foi aprovado com vigência de 10 (dez) anos, com término previsto para julho de 2025. No entanto, diante da necessidade de assegurar a continuidade das diretrizes, metas e estratégias estabelecidas, a Secretaria Municipal de Educação propõe a prorrogação de sua vigência até o final de 2026.

É importante destacar que a necessidade desta prorrogação excepcional e pontual advém de um contexto normativo e temporal que exige alinhamento e planejamento adequado por parte dos municípios brasileiros.

Recentemente, o cenário educacional nacional foi impactado pela Lei Federal nº 14.934/2024, que prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE) até





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

31 de dezembro de 2025. Segundo a Secretaria de Educação, complementarmente, o Plano Estadual de Educação do Espírito Santo (PEE/ES) também está em processo de prorrogação de sua vigência, com a Minuta de Projeto de Lei prevendo sua extensão até 31 de dezembro de 2026.

Diante desses novos prazos nas esferas federal e estadual, torna-se imperativo que o Município de Muniz Freire promova o alinhamento de seu PME.

A prorrogação da Lei nº 2.409/2015 até o final de 2026 permitirá:

- I. Garantir a continuidade das políticas, metas e estratégias educacionais municipais, evitando um vácuo legal e administrativo no planejamento da educação.
- II. Possibilitar uma avaliação mais ampla e aprofundada do PME vigente, considerando os desafios e avanços dos últimos dez anos;
- III. Assegurar tempo hábil e adequado para a construção participativa de um novo Plano Municipal de Educação para o próximo decênio, um processo que demanda ampla consulta à comunidade escolar e à sociedade civil, conforme preconizado pela legislação educacional;
- IV. Promover a coerência entre os planos de educação federal, estadual e municipal, fundamental para a efetividade das políticas públicas educacionais.

Ainda segundo a Secretaria de Educação, a prorrogação proposta segue as orientações da União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME/ES), que emitiu o Ofício Circular nº 02/ 2025, datado de 24 de junho de 2025, recomendando que os municípios alinhem seus PME a este novo cenário normativo.

É importante destacar que o Governo federal, por meio da Lei nº 14.934/2024, prorrogou a vigência do PNE somente até 31 de dezembro de 2025, apesar de ter inicialmente proposto uma extensão maior. A limitação do prazo foi resultado de decisão do Congresso Nacional, que optou por não ampliar mais significativamente o prazo do plano nacional, em razão do baixo índice de cumprimento das metas estabelecidas e da necessidade de revisão mais profunda das políticas públicas de educação.

Apesar disso, o Município de Muniz Freire, exercendo sua autonomia federativa e com base na realidade local, propõe prorrogação até dezembro de 2026, com o objetivo de assegurar tempo hábil para a conclusão do ciclo atual de políticas educacionais, e, ao mesmo tempo, permitir a construção participativa de um novo plano municipal, alinhado as diretrizes nacionais e as demandas específicas do território.

A prorrogação proposta não implica qualquer ilegalidade, pois não há vedação na legislação federal quanto à adoção de prazo superior ao do PNE. Ao contrário, a Constituição federal, em seu art. 211, §2º, garante aos Municípios competência para organizar e desenvolver seus próprios sistemas de ensino, o que inclui o planejamento estratégico, mediante lei específica.

Assim, a presente medida, visa garantir transição segura, planejamento responsável e continuidade institucional, fundamentais para o fortalecimento da educação pública municipal.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa, na certeza de que contribuirá de forma





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

significativa para a qualidade e o desenvolvimento da educação em nosso Município.

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitarmos a aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos em sua íntegra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração..."

Diante do exposto, tendo em vista a análise do presente projeto de lei, opinamos pela legalidade da proposição, pois preenche os requisitos legais e regimentais desta Câmara Municipal, não havendo nada que se oponha ao presente projeto de lei do Poder Executivo Municipal, razão pela qual, remeto os autos para apreciação da Comissão competente e posterior deliberação plenária.

Ressaltamos que incumbe a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico no nosso entendimento, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão soberana dos nobres Vereadores, que poderão optar pelo acolhimento ou não das razões expostas.

Por fim, s.m.j., não identificamos nenhuma ilegalidade no presente Projeto de Lei, uma vez que ele atende aos pressupostos constitucionais e legais. Ressaltamos que o juízo de mérito da administração e os aspectos técnicos envolvidos ficam fora do escopo desta Procuradoria Jurídica, que se limita à análise jurídica. Com base nos fundamentos apresentados, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento regular do processo de tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 019/2025, que busca autorização legislativa para prorrogar a vigência da Lei Municipal nº 2.409, de 02 de julho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Muniz Freire/ES, recomendando sua submissão às Comissões Temáticas desta Casa de Leis e, posteriormente, à deliberação do Plenário.

Muniz Freire, 13 de agosto de 2025.

VALMIR DE MATOS JUSTO

Procurador da Câmara Municipal de Muniz Freire

